



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

CONTRATO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE 01/024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO/JURÍDICO EM DIREITO PÚBLICO ADMINISTRATIVO/FISCAL/TRIBUTÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DO IGAPREV NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11274.720635/2024-17 COM IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA AUDITORIA REALIZADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUE APUROU DÉBITO TRIBUTÁRIO SOBRE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO DO PASEP.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Consultoria que entre si celebram de um lado O INSTITUO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – IGAPREV, CNPJ Nº 06.234.755/0001-37, com sede na Rua Salatiel Frutos de Macedo, 31, Centro, Igarassu – CEP 53.610-435, neste ato representado por seu Gerente FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE, e do outro lado a empresa LEANDRO FELIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.266.529/0001-40, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 97 CXPST 1641, BAIRRO Pina, CEP 51011-530, RECIFE-PE, neste ato representada por seu titular Dr. LEANDRO DAS CHAGAS FÉLIX MATIAS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº 49.198, CPF nº 101.658.554-36, residente na Rua Nunes Machado, QB1 nº 30, Engenho Maranguape – Paulista – PE., vem apresentar a seguinte proposta para prestação de serviços advocatícios na área fiscal/tributária, REFERENTE RECUPERAÇÃO e/ou



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

ANULAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO em decorrência de procedimento fiscal/administrativo em que teve por objetivo fiscal apuração de débito decorrente do PASEP em auditoria administrativa da Receita Federal do Brasil, em desfavor do Instituto de Previdência Social do Município de Igarassu, órgão gestor único do RPPS do Município, o que se faz conforme abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATADO**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de Consultoria especializada com defesa administrativa e/ou judicial para defesa dos interesses do Igaprev com impugnação de débito tributário imputado em auditoria fiscal.

O ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ENGLOBAL:

1.1 assessoria e análise de processo administrativo junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, com intuito de análise de procedimento administrativo tributário que apontou débito ao Igaprev referente a contribuição para o PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

1.2 **A defesa administrativa será protocolada no sistema eletrônico E-CAC nos autos do processo administrativo nº 11274.720635/2024-17** referente resultado da auditoria realizada pela Receita Federal do Brasil que apurou débito tributário sobre receita de contribuição previdenciária patronal e contribuição dos servidores para fins de tributação do PASEP. Conforme **auto de infração nº 0000929-13.2022.5.06.0182 notificando de haver débito tributário no importe total de R\$ 507.289,57 (quinhentos e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).**

Defesa técnica administrativa ou judicial do RPPS que se relacione com o objeto contratual, a fim de recuperação de crédito.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

L.3 O objeto do serviço consiste em analisar a legalidade da cobrança e, em caso de erro, apresentar defesa administrativa junto ao Órgão Federal para que se obtenha a anulação total ou em parte do débito tributário imposto ao Igaprev.

Emissão de relatório técnico informativo da conformidade ou não do resultado da auditoria. Defesa técnica administrativa ou judicial do RPPS que se relacione com o objeto contratual, a fim de recuperação de crédito, bem como, reuniões por videoconferências e outros meios tecnológicos; dando total e absoluto suporte aos gestores sobre a questão avençada., com esteio no art. 74 inciso III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo de Inelegibilidade de Licitação – contratação direta – nº 01/2024, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, II, “c” e “e”/c §3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A presente contratação é realizada na modalidade “êxito” e, em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração percentual de 15% (quinze por cento) do benefício econômico futuro, qual seja, aplicando-se sobre o valor impugnado e glosado referente ao débito tributário imputado ao Igaprev em decorrência da auditoria fiscal e contido no auto de infração nº 0000929-13.2022.5.06.0182 notificando de haver débito tributário no importe total de R\$ 507.289,57 (quinhentos e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Acaso seja necessário, defesa judicial, o percentual de êxito será o equivalente a 20% (vinte por cento) aplicado ao valor de glosa do débito imputado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto terá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

Análise técnica do processo administrativo de imputação de débito tributário do processo administrativo nº 11274.720635/2024-17 referente resultado da auditoria realizada pela Receita Federal do Brasil que apurou débito tributário sobre receita de contribuição previdenciária patronal e contribuição dos servidores para fins de tributação do PASEP.

Impugnação técnica e justificada do auto de infração nº 0000929-13.2022.5.06.0182 notificando de haver débito tributário no importe total de R\$ 507.289,57 (quinhentos e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), por meio do sistema de processo eletrônico da Receita Federal do Brasil.

Confissão de dívida sobre o valor entendido como correto com solicitação de diminuição de percentual de multa e, impugnação administrativa do valor considerado excedente com pedido do pedido de suspensão de exigibilidade do débito tributário imputado.

CLAUSULA SEXTA - DETALHAMENTO DA PROPOSTA

O valor da contraprestação pecuniária contratual pela prestação dos serviços será descrito no percentual de 15% (quinze por cento) aplicável ao valor efetivamente anulado/glosado no laudo de infração imputado pela Receita Federal do Brasil ao Igaprev, em caso de resolução administrativa e, em caso de resolução judicial será no percentual de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como todo, abrange a contratação de sociedade unipessoal de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializado de consultoria jurídica em âmbito multidisciplinar, especialmente em para promover a defesa administrativo/fiscal/tributária do Igaprev, a fim de atender as necessidades institucionais da previdência municipal, com base na Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados com zelo e responsabilidade, de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa/profissional da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da administração.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade técnica de execução pelo contratado, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021;

Será exigido, conforme art. 62 da Lei 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica para que se demonstre capacidade de exercer direitos e assumir obrigações com a devida qualificação técnico-profissional representado pela regular inscrição no conselho profissional competente (art. 66 e 67 da lei 14.133/21), habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68), todos insertos na Lei Federal de Ritos do Certame Licitatório.

Os documentos exigidos serão:

contrato social da pessoa jurídica com todas as alterações posteriores;

documento de identificação dos sócios

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, quando obrigatório.

Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal

Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação, decorrente da dispensa/inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

A contratada deverá indicar um responsável legal, enviando documento ao Igaprev, indicando os respectivos contatos (e-mail, número de celular com whatsapp), com poderes de representação diante do contratante para fins de execução contratual decorrente de inexigibilidade de licitação.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS E MEDIÇÃO PARA REGULARIDADE DO PAGAMENTO

Designado o servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços intelectual técnicos profissionais, contudo, não será afastada a verificação do cumprimento do caráter técnico

Em alusão ao recebimento definitivo, acaso verificado o não cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, poderá, se necessário, paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o pagamento, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

O pagamento será realizado no máximo em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do resultado da análise administrativa pelo Órgão Federal e com a emissão e recebimento da Nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em conta com número e agência indicada pela contratada, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento com apresentação das notas fiscais.

A emissão da nota fiscal será previamente ao pagamento, nos termos abaixo:

Para os pagamentos devidos a contratada, deverá ser entregue toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual; a contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, através de técnicos competentes, com finalidade de averiguar a conformidade do serviço realizado;

No prazo de até dez dias corridos a partir do recebimento do relatório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento em definitivo da prestação, ato que concretiza o “atesto” da boa execução, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada e, caso identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando a contratada, por escrito, as respectivas correções.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

A apresentação da nota fiscal deverá ser acompanhada a comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CUSTEIO DA DESPESA

Os custos com a presente contratação correm por conta da taxa administrativa e da seguinte dotação orçamentária, cujo empenhamento da despesa será por “estimativa”, conforme nota de empenho em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Órgão: Igaprev

Projeto atividade:

Elemento de despesa

Fonte de recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta apresentada pela empresa Escritório de Advocacia **LEANDRO FELIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.266.529/0001-40, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 97 CXPST 1641, BAIRRO Pina, CEP 51011-530, RECIFE-PE, neste ato representada por seu titular Dr. **LEANDRO DAS CHAGAS FÉLIX MATIAS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº 49.198, CPF nº 101.658.554-36, residente na Rua Nunes Machado, QB1 nº 30, Engenho Maranguape – Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data de sua assinatura e terá duração até que seja expedida resolução administrativa da demanda pela Receita Federal do Brasil, nos autos do processo nº 11274.720635/2024-17 referente resultado da auditoria realizada pela Receita Federal do Brasil que apurou débito tributário sobre receita de



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

contribuição previdenciária patronal e contribuição dos servidores para fins de tributação do PASEP. Fixando-se o prazo estimado em até 24 meses, podendo haver prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se a:

Executar os serviços conforme especificação em termo de referência e de acordo com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar e corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se mostrarem em não conformidade com o contratado;

Considerado ser o serviço intuito personae, não poderá delegar à outrem, podendo, contudo, apresentar empregados com a mesma qualificação técnica a realizar conjuntamente o serviço, desde que todos os documentos sejam ratificados pela contratada. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislações específicas.

Relatar formalmente a Presidente do **Igaprev**, toda e qualquer irregularidade detectada durante a execução do serviço.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Os serviços serão executados pela contratada na forma descrita neste termo de referência. Os termos indicados na proposta de prestação de serviços, vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contratado e contidas no termo de referência; Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratadas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL PARA IMPUGNAÇÕES

O IGAPREV reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes da Lei 14.133/2021.

Fica eleito O FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU como único e competente para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação dos serviços pactuados nos termos do §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste contratual, uma vez que a contraprestação dos serviços se dará em aplicação percentual aplicado sobre o valor da dívida tributária efetivamente anulada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a administração aplicará à contratada, as sanções previstas e descritas nos termos do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 em lei, respeitado o contraditório e devido processo legal administrativo, garantido a ampla defesa.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Igarassu, 08 de novembro de 2024.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

LEANDRO DAS CHAGAS
FELIX MATIAS

Assinado de forma digital por LEANDRO
DAS CHAGAS FELIX MATIAS
Dados: 2024.11.08 14:31:38 -03'00'

LEANDRO FELIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado


FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE
GERENTE IGAPREV – CONTRATANTE.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: